Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (015) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N.º 07 - CEP 18.500-000

CGC/MF 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.204, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre a regulamentação de propagandas através de carros de som no município e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O serviço de propaganda através de carros de som no município de Laranjal Paulista somente poderá ser feito por pessoas ou empresas cadastradas na municipalidade para esse fim ou com a expressa autorização da Prefeitura através de alvará.

§ 1º - A propaganda que se refere a eventos com fins filantrópicos ou sem fins lucrativos, poderá ser feita pelo próprio provedor do evento.

§ 2º - A propaganda política através de carros de som obedecerá a Legislação Eleitoral.

ARTIGO 2º - O horário permitido para a propaganda volante é das 8:00 às 20:00 horas de Segunda à Sexta Feira e das 8:00 às 13:00 horas aos sábados.

ARTIGO 3º - Em casos emergênciais e necessários à população a Prefeitura poderá autorizar a propaganda volante fora dos horários e dias estabelecidos nesta Lei.

ARTIGO 4º - O Serviço de propaganda através de carros de som somente será permitido com o carro em movimento.

Parágrafo único - O carro poderá permanecer parado com o som ligado, quando o evento for fixo ou de palco.

ARTIGO 5º - Não será permitido qualquer tipo de sonorização nas ruas e avenidas que divisam com as escolas, prefeitura, fórum, delegacia, hospital, asilo, creche, Câmara de vereadores e templos religiosos durante seus cultos.

ARTIGO 6º - Dois ou mais carros de som não poderão trafegar com o som ligado a menos de 100m de distância um do outro.

§ 1º - Em caso de tráfego de dois ou mais carros de som no mesmo sentido a direção, prevalece o direito de sonorização do conduzido à frente, quando a distância entre ambos for inferior a 100m.

§ 2º - Em caso de tráfego de dois carros de som na mesma direção e sentido contrário, numa distância inferior a 100m, ambos deverão permanecer sem sonorização até se distanciem 100m um do outro.

§ 3º - Em cruzamentos, resguardada a distância prevista no caput deste artigo, tem preferência a permanecer sonorizado o carro que trafega a direita do condutor do outro veículo.

ARTIGO 7º - Somente poderão ser divulgados através da propaganda volante, os anúncios das pessoas físicas e jurídicas do município de Laranjal Paulista, sendo vedado interesses existentes de outras localidades.

ARTIGO 8º - O infrator de qualquer das normas estabelecidas por esta Lei, terá o equipamento de som apreendido, além de ser autuado pela infração cometida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em outros diplomas legais.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo no prazo de trinta dias da promulgação desta Lei, deverá estabelecer o valor da taxa por hora a ser cobrada do prestador de serviço de som volante não inscrito na municipalidade, bem como o valor da multa a ser aplicada aos infratores desta Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de outubro de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 13/outubro/1.999.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 70 e 71, do Volume de Leis nº 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 131099.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração